



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.260/98

“AUTORIZA INCLUSÃO DE QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO NA LEI MUNICIPAL 2.736/93 - QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei Municipal 2.736/93, que “QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o Quadro de Cargo em Comissão, conforme segue:

Nº Cargos	Denominação	Código
01	Diretor Administrativo	1.01

Parágrafo Único - O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargo em Comissão, tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de Cargo em Comissão.

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do Cargo em Comissão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - O vencimento do Cargo em Comissão ora criado, será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial (PR), fixado no artigo 25 da Lei Municipal referida no artigo anterior, e alterações posteriores, conforme segue:

Padrão	Coeficiente
01	10,053

ARTIGO 3º - A carga horária do cargo criado no artigo 1º, será de 40 horas semanais.

ARTIGO 4º - O servidor do Quadro de Cargo em Comissão, terá direitos previstos na Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

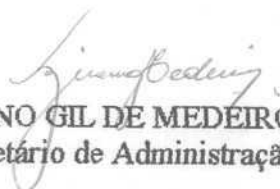
ARTIGO 5º - As atribuições do titular do Cargo em Comissão, são as correspondentes à condução dos serviços da Fundação.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de abril de 1998


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração